

Gazeta de Bebedouro

11/08/2001

Ano 77

nº 7218

p. B-4

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**

### **ERRATAS**

No parágrafo 1º do Artigo 1º da Lei n. 3084 publicada na edição do dia 07/08/2001, onde se lê Casa Assistencial Espírita "do Calvário ao Céu", lê-se Centro Assistencial Espírita "do Calvário ao Céu".

No parágrafo 1º do Artigo 1º da Lei n. 3085 publicada na edição do dia 07/08/2001, onde se lê Casa Assistencial Espírita "do Calvário ao Céu", lê-se Centro Assistencial Espírita "do Calvário ao Céu".

Gazeta de Bebedouro

07/08/2001

Ano 77

nº 7216

p. 7

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO  
Estado de São Paulo

**LEI Nº 3084, DE 07 DE AGOSTO DE 2001**

Autoriza o Executivo a conceder subvenções às entidades do município de Bebedouro que especifica.

DAVI PERES AGUIAR, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

**ARTIGO 1º** - Fica o Executivo autorizado a conceder a cada uma das entidades abaixo relacionadas, a título de subvenção, 05 (cinco) parcelas mensais, cada qual em valor conforme segue discriminado:

**PARÁGRAFO 1º - SEGMENTO CRIANÇA E ADOLESCENTE**

|                                                                 |     |                     |
|-----------------------------------------------------------------|-----|---------------------|
| Casa da Criança "Irmã Crucifixa".....                           | R\$ | 1.218,82            |
| Casa Assistencial Espirita "do Calvário ao Céu", .....          | R\$ | 633,14              |
| Centro Comunitário "Alto da Boa Vista" .....                    | R\$ | 673,98              |
| Centro de Estudos e Proj. p/o Bem Estar do Menor-CEPROBEM ..... | R\$ | 776,10              |
| <b>Total.....</b>                                               |     | <b>R\$ 3.301,84</b> |

1 - Para atender às despesas decorrentes desta lei, neste exercício, fica autorizado utilizar a dotação 09.03.00-3450.00.00-082430807.2.010.

**ARTIGO 2º** - Os valores acima se referem a contrapartida do município sobre o recurso federal - Serviço de Ação Continuada/2001.

**ARTIGO 3º** - As entidades prestarão contas dos recursos transferidos nos moldes das instruções emanadas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, ficando impossibilitada de receber novas subvenções se não o fizer.

**ARTIGO 4º** - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 07 de agosto de 2001

Davi Peres Aguiar  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 07 de agosto de 2001

Roberto Afonso Giampaolo  
Diretor de Gabinete